PREGÃO ELETRÔNICO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017

(Processo Administrativo SEI n.º 03110.015092/2017-20)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio da Coordenação de Compras, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 246, de 2 de maio de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MP, do dia 8 de maio de 2017, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/01/2018

Horário: 09:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Possibilitar a intermediação entre a instituição pública, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), os estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino superior e médio e a instituição de ensino em âmbito nacional, com vistas à experiência prática na linha de formação acadêmica, por meio da realização de estágio curricular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRAD

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 4.122.2125.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação interessados:
 - 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 25 de maio de 2017.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1. nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.6.1. valor mensal e total para 30 meses do item;
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital:
 - 5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos

serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total para trinta meses do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
 - 6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
 - 6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 7.3 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - 7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - 7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - 7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:
- 8.3. Habilitação jurídica:
 - 8.3.1. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
 - 8.3.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 8.3.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
 - 8.3.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País (itens não exclusivos);
 - 8.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.5.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Passivo Circulante

- 8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 8.5.4.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 8.6 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 2020 4416 ou do e-mail cpl@planejamento.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de

notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

- 8.6.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.
 - 8.7.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.7.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 8.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 8.8.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.10 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

- 8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
 - 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 - 13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O MP pagará à contratada até o 10° (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período de trinta dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 16.2 Na elaboração do contrato deverá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto. A contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 16.3 O Agente de Integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.

16.4 Deverão estar inclusas despesas relativas:

- ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários;
- ao pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas do MP;
- à postagem da documentação a ser encaminhada ao MP e ao estagiário;
- ao material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.
- 16.5 Ao término do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Agente de Integração deverá emitir Prestação de Contas destinada ao MP, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5 não mantiver a proposta;
 - 17.1.6 cometer fraude fiscal;

- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.3.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, pelo fax (61) 2020-4416, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216, CEP: 70.040-906, Brasília DF, Coordenação de Compras CCOMP/CGEAQ/DIRAD. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.
- 18.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 18.4 Acolhidas a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para

abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.planejamento.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "K", 2º andar, Sala 216, CEP 70040-906, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.9.1 ANEXO I - Termo de Referência; 19.9.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial; 19.9.3 ANEXO III – Norma Operacional DIRAD nº 2/2017 19.9.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2017.

DEIVISSON MATHEUS SIQUEIRA PINHEIRO

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Possibilitar a intermediação entre a instituição pública, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), os estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino superior e médio e a instituição de ensino em âmbito nacional, com vistas à experiência prática na linha de formação acadêmica, por meio da realização de estágio curricular.

1.1. Objetivos específicos

- proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante estágio, para as práticas voltadas à formação profissional;
- propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições regimentais das unidades administrativas do MP onde estiver prestando o estágio;
- favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e as questões sociais que envolvem a área, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania, e
- dinamizar as atividades do MP mediante a integração entre servidores públicos e estagiários.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa para a prestação de serviço de intermediação entre as instituições de ensino e a Administração Pública para o Programa de Estágio nas as ações afetas ao Programa de Aceitação de Estagiários no MP, definido no percentual máximo de 20% do quantitativo do quadro de pessoal do MP, hoje com 5.647 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete) servidores, como dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 em seu art. 17. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Poderá, caso o MP julgue oportuno e conveniente, ter a sua vigência ser prorrogada por período igual, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993..

A contratação enquadra-se no serviço comum porque não exige nenhuma caracterização específica que o diferencia dos parametros usuais do mercado, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste estudo preliminar.

A presente contratação atende a política pública de contratação de estudantes, indo ao encontro do que prescreve a diretriz da legislação vigente, em especial o contido no § 2º do art. 1º da Lei nº11.788, de 2008:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3. DO FORNECIMENTO

É importante frisar que o Agente de Integração, para submeter ao procedimento licitatório, deverá comprovar envergadura e logística capaz de atender diretamente o Ministério em todo território nacional e apresentar o menor valor para custeio das despesas necessárias à realização do objeto. Tal contratação é pertinente haja vista que o MP não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente com as instituições de ensino e gerir as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes. É de se ressaltar também que a contratação de empresas que atuam como agentes de integração, públicos e privados, é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes conforme definido na legislação citada.

A empresa a ser contratada deverá constituir-se em instrumento de integração, em termos de capacitação prática e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Uma de suas funções precípuas deverá ser na atuação de estágio curricular, com atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES terão prioridade para realização de estágio, ao mesmo tempo em que aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do PAE cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se 10% das vagas, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Para efeito de contratação de estudantes para estágio, as atividades deverão ocorrer nas diversas unidades administrativas do MP, em todas as unidades da federação, cujas atribuições institucionais permitam a aquisição de conhecimento para o educando, dentro de suas respectivas áreas de especialidade. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não-obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Em função da limitação orçamentária imposta pelo contingenciamento de gastos na Administração Pública Federal, deverá ser definido o quantitativo total de vagas de estágio a cada exercício financeiro. Deste modo, o Agente de Integração a ser contratado deverá gerenciar este limite de vagas estabelecidos anualmente, para jornada diária de 4 ou 6 horas (20 ou 30 horas semanais) respectivamente. Ao ser contratado, deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;

O Agente de Integração deverá comprovar que possui parceria de trabalho (convênios firmados) com Instituições de Ensino de nível superior, Universidades e Faculdades públicas e privadas, Instituições de Ensino Médio, técnico e profissionalizante, públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal e nos Estados de atuação do MP, cujos cursos sejam regulados pelo Ministério da Educação.

4. SOBRE O GERENCIAMENTO DE RISCOS

Na perspectiva de estabelecer medidas que assegurem o êxito da gestão dos estagiários no MP, relaciona-se a seguir alguns possíveis riscos-chave que podem ser mitigados por meio da contratação de Agente de Integração:

- este Ministério não possui quadro de pessoal disponível para fazer intermediação entre as melhores/maiores instituições de ensino públicas e privadas do País para o monitoramento das vagas e para identificar o perfil profissiográfico dos estudantes;
- a COGEP carece buscar apoio técnico operacional para conduzir as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, de modo a proporcionar ao estudante o envolvimento em situações reais de vida e trabalho de seu meio, devendo ser realizadas no âmbito deste MP, sob responsabilidade e coordenação do supervisor de estágio e a instituição de ensino;
- a vinculação com o Agente de Integração inibe/impede a geração de vínculo empregatício entre o MP e o estudante, seja de caráter temporário, ou por duração de dois anos consecutivos, por não ser cadastrado no PIS/PASEP, não se faze jus ao aviso prévio em caso de rescisão contratual nem a 13º salário, bem como, por não se aplicar ao estagiário, as obrigações relativas a contrato de experiência, contribuição sindical, aviso prévio, 1/3 sobre férias (recesso) e verbas rescisórias. Há que se observar, que a bolsa-auxílio não incidem contribuições para o INSS, nem para o FGTS; e
- a contratação de um Agente de Integração permite o controle da regularidade da situação escolar do estudante, diante da conclusão e ou abandono do curso, ou trancamento de matrícula, os quais impedem a continuidade das atividades de estágio, por descaracterizar a condição legal de estagiário.

Assim, apresentamos em síntese, a seguir, alguns riscos, danos, ações preventivas e de contingência que poderiam advir com a não contratação do Agente de Integração:

Risco 1: não identificar o perfil profissiográfico necessário dos estudantes e não monitorar o nível de conhecimento acadêmico, os quais permitam a candidatura/habilitação para as vagas de estágio disponíveis.

Dano 1: apresentação de estudantes com o perfil inadequado às atividades a serem desenvolvidas na unidade demandante.

Ação preventiva: obrigatoriedade contratual de adequação do perfil do estudante ao exercício de suas funções. Complementarmente, para efeito de contratação do estudante à vaga de estágio (antes da assinatura do TCE) é solicitado ao agente integrador e encaminhado às áreas demandantes, lista de possíveis candidatos, previamente montada em função do perfil das atividades de estágio e da futura formação acadêmica, por meio de disciplinas já cursadas. Os candidatos são, desta forma, submetidos a entrevista e seleção pelo supervisor da área demandante, que exerce, também, a verificação de atendimento ao solicitado.

Dano 2: impossibilidade de dar continuidade às atividades do PAE;

Ação Preventiva: buscar apoio técnico operacional mediante a contratação de empresa no mercado nacional para analisar e identificar o perfil profissiográfico dos estudantes, de modo a monitorar o nível de conhecimento

acadêmico, e possibilitar a candidatura/habilitação de estudantes para ocupar as vagas de estágio disponíveis.

Ação de Contingência: adoção de procedimentos para viabilizar a contratação de um Agente de Integração logo ao término do contrato existente, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços.

Risco 2: contratação de estudante na condição de estagiário sem o Agente de Integração poderá gerar vínculo empregatício.

Ação Preventiva: adotar medidas para coibir a geração de vínculo empregatício, por meio da contratação de Agente de Integração para fazer a interlocução entre as instituições de ensino, o estudante e este Ministério. A intermediação do Agente inibe/impede a criação de vínculo quer seja de caráter temporário, ou por duração de dois anos consecutivos.

Ação de Contingência: promover a contratação de um Agente de Integração ao fim do contrato existente, de modo dar continuidade dos serviços prestados pelo PAE.

Risco 3: atraso na prestação do serviço de apresentação dos estudantes ao MP.

Ação Preventiva: aplicação de multa prevista no contrato.

Ação de Contingência: promover a contratação de um Agente de Integração ao fim do contrato existente, de modo dar continuidade dos serviços prestados pelo PAE.

Risco 4: acidentes envolvendo os estagiários.

Ação Preventiva: contratação de seguro.

Ação de Contingência: promover a contratação de um Agente de Integração ao fim do contrato existente, de modo a garantir a cláusula de seguros pessoais, de modo a dar continuidade aos serviços prestados pelo PAE.

Risco 5: desligamento do estudante da instituição de ensino no decorrer do TCE.

Ação Preventiva: inclusão de cláusula contratual que imponha ao Agente de Integração meios de controle periódico da frequência do estudante.

Ação de Contingência: promover a contratação de um Agente de Integração ao fim do contrato existente, de modo a garantir a continuidade aos serviços prestados pelo PAE.

5. DOS LOCAIS DE ENTREGA

O contrato a ser firmado deverá ter abrangência nacional e o Agente de Integração deverá, obrigatoriamente, ter estrutura física, operacional e técnica para cadastrar os estudantes junto às instituições de ensino em todo o território nacional, os quais deverão prestar estágio no âmbito das seguintes unidades do MP:

Quadro 1:

Secretaria Executiva - SE Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE Consultoria Jurídica - CONJUR Assessoria Especial de Controle Interno - AECI Secretaria de Orçamento Federal - SOF Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN Secretaria de Gestão - SEGES Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Acre SAMP/AC - SGP Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no Amapá - SAMP/AP- SGP Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia – SAMP/RO - SGP Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura - SDI Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -SEST Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos -SEPLAN Secretaria do Patrimônio da União – SPU (Órgão Central) Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amapá – SPU/AM Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia – SPU/BA Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará - SPU/CE Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás – SPU/GO Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais - SPU/MG Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul – SPU/MS Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso - SPU/MT Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará – SPU/PA Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba - SPU/PB Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Pernambuco – SPU/PE Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí - SPU/PI Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná – SPU/PR Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte -SPU/RN Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia – SPU/RO Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima – SPU/RR Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul – SPU/RS Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - SPU/SC Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe – SPU/SE Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU/TO

6. DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços para atuação como Agente de Integração deverá viger por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Sua vigência poderá ser prorrogada por período igual por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços de intermediação entre este Ministério e as instituições de ensino;
- disponibilizar as oportunidades de estágio no MP para os estudantes;
- indicar para o MP os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares;
- prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares;
- providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;
- conduzir, em conjunto com o MP, a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o MP e o estudante;
- compatibilizar as competências institucionais com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio;
- estabelecer, em conjunto com o MP, mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do PAE;
- pré selecionar os candidatos ao estágio, de acordo com o perfil indicado pelo MP, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 11.788/2008;
- efetivar o encaminhamento de estudante para entrevista, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do Contratante;
- informar ao Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes, os servidores e, aqueles na condição de supervisores, na mesma unidade administrativa no qual o estudante irá estagiar, bem como familiares de servidores públicos de outras unidades organizacionais do MP, exceto se essas contratações forem precedidas de processo seletivo feito pelo Agente de Integração, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.
- estabelecer mecanismos de controle quanto ao número de estudantes contratados em cumprimento com o estabelecido na Lei 11.788, de 2008, que estabelece que 10% (dez por cento) do total de vagas serão destinadas a estudantes com deficiência, bem como, manter controle quanto ao cumprimento da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, art. 1º e 2º, que estabelece que 20% (vinte por cento) do total de vagas serão destinadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, cumprindo com os ditames das Normas citadas.

- efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do Contratante, após a entrevista, salvo se o MP, expressamente, solicitar a contratação em prazo superior;
- lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e o Termo Aditivo a ser assinado pelas partes: estudante; a instituição de ensino e MP;
- lavrar o Plano de Atividades elencando as competências e ações rotineiras ao estagiário, listando as atividades previamente informadas pela Unidade do MP que receberá o estagiário;
- providenciar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, em conformidade ao que preceitua o Decreto nº 2.080/96 e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;
- manter o controle destas apólices de seguro, anexando o referido documento no
 processo, para fins de acompanhamento e fiscalização. O valor da apólice de seguro
 a ser contratado pelo Agente de Integração deve ser compatível com os valores de
 mercado, conforme a Lei 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do
 prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estudante, inclusive por conta
 de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores
 devidos à empresa em razão do contrato administrativo a ser celebrado;
- informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- informar quando da suspensão e/ou do trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso pelo estagiário;
- informar ao Contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio ou conclusão de curso;
- prestar contas das despesas administrativas decorrentes da execução do contrato de estagiários alocados no MP;
- executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados para fazer frente à Posto de Atendimento, as expensas do Contratado, o qual dará suporte técnico e operacional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, ainda, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios pertinentes ao bom funcionamento das atividades;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- utilizar empregados no Posto de Atendimento do Agente de Integração, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar, no Posto de Atendimento do Agente de Integração, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

- apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados encarregados da execução do serviço do Posto de Atendimento;
- apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados encarregados da execução do serviço;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, dos empregados do Posto de Atendimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados no Posto de Atendimento, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- instruir seus empregados do Posto de Atendimento, quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- instruir seus empregados do Posto de Atendimento, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- substituir, a pedido do MP, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do PAE e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor do estágio;
- promover a impressão e a entrega, ao estagiário, de manual próprio, o qual conterá as orientações básicas sobre as normas e as condutas dos estagiários recémcontratados.
- a proponente deverá possuir escritório em Brasília DF, a ser instalado no âmbito deste Ministério no ato da assinatura do contrato e possuir escritório em todas as capitais dos Estados da Federação, também no ato da assinatura do contrato; e
- a proponente deverá possuir quadro de técnicos capacitados, para fiel cumprimento do objeto contratado, na data de assinatura do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São competências do órgão Contratante:

No caso, este Ministério, por meio de seu PAE, deve adotar os seguintes procedimentos e medidas para o desenvolvimento das atividades relativas ao estágio:

- exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 bem como na IN/SEGES/MP nº 05/2017:
- proporcionar à contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;
- comunicar oficialmente à contratada as falhas detectadas;
- submeter à apreciação da fiscalização do contratante, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Contratante, do Edital de Licitação e dos seus anexos;
- solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos;
- conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Siape;
- conceder auxílio-transporte em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização, na forma do Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/SRH/MP, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, a ser efetuado diretamente pelo Contratante ao estudante;
- efetuar o pagamento da Taxa de Administração à Contratada no mês subseqüente após o desenvolvimento das atribuições, com base no número de estagiários em atividade e dias estagiados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subseqüente; receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

8.2 No que concerne à SAA, compete:

- supervisionar as ações decorrente do PAE e fiscalizar os procedimentos administrativos adotados;
- permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal do Agente de Integração, necessário à prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e
- efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.3 Compete à COCAR/COGEP, especialmente ao PAE:

- disponibilizar os subsídios necessários para contratação de Agente de Integração;
- coordenar, acompanhar e avaliar a execução do PAE;
- dar amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;
- articular com o Agente de Integração com a finalidade de oferecer a oportunidade de estágio;
- solicitar ao Contratado a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;
- implementar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- promover a divulgação do PAEo junto às unidades do MP e, sensibilizar o corpo gerencial quanto a importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do PAE;
- dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, abstendose de priorizar dependentes dos servidores do Contratante;
- encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso, a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e pelo Agente de Integração;
- conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Siape, em módulo específico:
- receber das unidades onde se realizará o estágio, o Relatório Analítico de Frequência mensal e o Relatório de Atividades de Estágio semestral, devidamente preenchidos, autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- implementar e manter, para fins de pagamento da bolsa de estudo e cálculo da taxa de administração, o registro de frequência mensal na unidade onde o estagiário estiver realizando o estágio, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, por meio de sistema específico ou, na ausência, da assinatura do estagiário em folha de registro de comparecimento, que deverá ser encaminhada no último dia útil de cada mês ao PAE;
- manter atualizado no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio;

- dar amplo conhecimento das condições contidas na Orientação Normativa nº 2/2016 às Unidades, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;
- avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências das unidades do Contratante, de acordo com a lotação;
- assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788, de 2008;
- reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na instituição de ensino, previamente informados pelos estagiários;
- realizar tratamento igualitário a todos, durante o processo de seleção de estagiários, garantindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- receber as comunicações de desligamento dos estagiários e informá-las ao Agente de Integração;
- atestar as faturas referente à execução do Contrato;
- dar ciência ao Agente de Integração sobre os estagiários desligados no Siape;
- prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.

8.4 Caberá às Unidades Administrativas do MP, que possuírem estagiários em seu quadro:

- orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o PAE, de forma integrada com o PAE, a Cogep e a Dirad;
- manter o PAE informado de toda e qualquer intercorrência envolvendo o estagiário;
- proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- selecionar e receber os candidatos ao estagio;
- adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;
- conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha a ter acesso para o cumprimento de suas atividades;
- controlar o preenchimento semestral do formulário "Relatório de Atividades" pelo estagiário, a ser encaminhado ao PAE;

- encaminhar imediatamente o Relatório ao PAE, caso o estágio seja interrompido antes do previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários; e
- apresentar tempestivamente ao PAE os estagiários a serem desligados do Siape.

8.5 É responsabilidade do Supervisor de Estágio:

- ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;
- atuar como agente de contato junto ao PAE em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestar informações sobre o MP e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar ao PAE a folha de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio RAE, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- participar de reuniões com o PAE quando sua presença for solicitada; e,
- comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário ao PAE.

8.6 Por sua vez, os estagiários no MP possuem como atribuição:

- assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;
- desenvolver suas atividades nas unidades administrativas do MP em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;
- acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho do MP e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- estar ciente da ausência de vínculo empregatício com o MP, conforme estabelecido nos atos legais que regem a matéria;
- executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional; e
- participar das reuniões periódicas promovidas pelo PAE, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio.

9. A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio deste Ministério, de conformidade com a legislação em vigor. O Agente de Integração a ser contratado deverá executar os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa SEGRT nº 2 de 24 de junho de 2016 e da Norma Operacional – DIRAD nº 7 de 28 de dezembro de 2010. É bom reforçar que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e este MP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e, no decorrer de sua prestação, a cada trinta (30) dias, será emitida, pela empresa contratada a Nota Fiscal ou Fatura. Caberá ao Programa de Estágio avaliar os serviços prestados e emitir o Atesto, após a verificação da quantidade e qualidade do serviço executado, reconhecendo o pagamento, mediante assinatura de termo.

11. METAS A SEREM ALCANÇADAS

11.1. Meta física

Segundo a legislação que ampara a matéria, o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, aplicando-se o percentual de 50% para os estagiários de nível superior, 25% para estagiários de nível médio e 25% para os estudantes de educação de nível superior, de ensino médio regular e na modalidade de jovens e adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado. Tais percentuais estão previstos no art. 7º, da ON 7/2008 e terão prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas e o valor estimado para a contratação:

11.2. Quadro de vagas

Quadro 2:

Nível	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários no SIAPE	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	1547	154

MÉDIO	20%	442	44
TOTAL		1.989	198

^{*}Fonte Siape, setembro de 2017

Assim, de acordo com os quadros apresentados e em posse do quantitativo da lotação aprovada, com vistas a atender as metas institucionais descritas, foi definido para o MP o quantitativo máximo de 1547 vagas para o nível superior – NS e 442 para o nível médio – NM.

No que se refere aos estudantes portadores de deficiência tem-se como premissa assegurar o direito e identificar projetos e atividades que oportunizem o acesso, facilitem as condições e sejam compatíveis com as necessidades dos portadores. Foram reservadas 10% das vagas citadas acima, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou seja, 154 vagas para o NS e 44 para o NM.

12. SOBRE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E O ACOMPANHAMENTONHAMENTO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO

Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato. Estas ações deverão ser exercidas pelo gestor do contrato, no caso, o representante do Programa de Estágio, com as orientações técnicas, legais e metodológicas do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, em consonância com os atos legais que regem a matéria. Este gestor terá as seguintes atribuições:

- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Assim, ao gestor, representante designado pelo Programa de Estágio, caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos. O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do MP, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Deste modo, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa; e
- cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades de Advertência, Multa e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme já informado, além das seguintes sanções:

- compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e
- moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. SOBRE AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ENVOLVENDO AS PARTES

13.1. Sanções administrativas por descumprimento do contrato:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- · cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

Assim, tendo como base de fundamentação os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como Agente de Integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7°, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado por este MP, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do

objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Há que se asseverar que as sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Enquanto a sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado em exercício, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 187.1, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Por oportuno, na ocorrência das seguintes infrações, deverão ser estipuladas multas, de acordo com os graus atribuídos, os quais estão indicados a seguir, com o respectivo percentual da penalidade:

Quadro 3:

INFRAÇÕES				
Item	Descrição	Grau		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência	4		
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	3		
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2		
Para os itens a seguir, deixar de:				
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2		

5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
8	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao MP, quando for o caso	2

Quadro 4:

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal da taxa de administração por ocorrência.
2	0,4% sobre o valor mensal da taxa de administração por ocorrência
3	3,2% sobre o valor mensal da taxa de administração por ocorrência
4	4,0% sobre o valor mensal da taxa de administração por ocorrência

O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato, por evento.

No que tange às sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".

Em caso de reincidência específica de infração de grau 4 prevista no item 3, a empresa contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), do valor mensal estimado do contrato. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 2 e 3 previstas no item III, Quadro 2, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Coordenação-Geral de Gestão de Contratos (CGcon) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo MP, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a

contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo MP.

A empresa contratada deverá comunicar os casos de força maior ao Ministério, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados. Este MP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Entretanto, se a infração administrativa prevista neste item for tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública federal ou municipal, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Corregedoria deste MP, com parecer fundamentado, com vistas à ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. A ação de responsabilização não interfere no segmento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

A título de conjectura, informamos que o valor da taxa do último contrato executado por este MP com o agente de integração foi de 2,9%. Acredita-se que o índice para a futura contratação não poderá exceder a este percentual. O Quadro 5 retrata pesquisa feita em alguns órgãos públicos, objetivando estimar os valores fixados como taxa de administração, em contratos que tenham o mesmo objeto. A média girou em torno de 4,02%.

Quadro 5

Órgão	Percentual (%)	Agente de Integração
INSS	1,65	CIEE
DPGU	7,93	CIEE

MEC	3,36	CIEE
IBGE	5,00	CIEE
TRF	3,10	CIEE
MP	2,9	CIEE
Incra*	4,2	Super Estágio
Média		4,02 %

^{*}Referência em 2016

Quadro 6:

Órgão	Valor unitário sob a Bolsa de Estágio	Agente de Integração	
Incra (2017)	0,96 por estagiário	CIEE	

15. SOBRE O FATURAMENTO E O PAGAMENTO DA CONTRATADA

O MP pagará à contratada até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, o valor referente aos serviços prestados a cada período mensal, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Na elaboração do contrato deverá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto. A contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

O Agente de Integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.

Deverão estar inclusas despesas relativas:

- ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários;
- ao pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas do MP:
- à postagem da documentação a ser encaminhada ao MP e ao estagiário;
- ao material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.

Ao término do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Agente de Integração deverá emitir Prestação de Contas destinada ao MP, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.

15.1. Valor da bolsa auxílio:

O valor da contraprestação da bolsa auxílio é de:

- Nível Superior = R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- Nível Médio = R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

15.2 Valor estimado da contratação:

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL)	Taxa de Administração (Estimada)	Valor Estimado da Taxa da Administração (Valor do CONTRATO)
SUPERIOR (30h)	1547	R\$ 520,00	R\$ 804.440,00	4.020/	R\$ 32.338,49
MÉDIO (30h)	442	R\$ 290,00	R\$ 128.180,00	4,02%	R\$ 5.152,83
Valor Mensa	l Estimado				R\$ 37.491,32
Valor Globa	l Estimado (30	meses)			R\$ 1.124.739,60

O valor mensal a ser pago ao Agente de Integração corresponderá ao número efetivo de estudantes ativos e dias estagiados em cada mês, multiplicado pelos valores das respectivas bolsas de estágio, multiplicado pelo percentual da Taxa de Administração oferecida na licitação.

Para fins de controle e aferição dos dias estagiados em cada mês, será adotado o controle de frequência em todas as unidades administrativas.

Para o cálculo do pagamento ao Agente de Integração, deverá ser verificado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos — Siape, o valor total da despesa com as bolsas de estágio. Se houver divergência entre o valor apurado no Siape e o valor faturado pelo Agente de Integração, a diferença, uma vez confirmada, será compensada no pagamento do mês subsequente.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho da SAA/MP nº 4.122.2125.2000.0001 - PTRES 0064316, condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual.

ANEXO II DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017
PROCESSO Nº 03110.015092/2017-20

Prezado Senhor,

Nível	Quantitativo Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unitário Máximo da Bolsa de Estágio (B)	(A x B) Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO (ESTIMADA) (D)	(C x D) Valor Total Estimado da Taxa de Administração (Valor do CONTRATO) (E)
SUPERIO R (30h)	1547	R\$ 520,00	R\$ 804.440,00		
MÉDIO (30h)	442	R\$ 290,00	R\$ 128.180,00		
	VALO	R MENSAL	ESTIMADO:		

VALOR GLOBAL ESTIMADO (30 meses):

Obs.: O quantitativo/ valores constantes das colunas "A", "B" e "C" do quadro acima não poderão ser alterados.

Declaramos que no precessários para a execução dos acidentes pessoais dos estagiá especializados para atendimento documentação a ser encaminha expediente, despesas bancárias o venham a incidir sobre o objeto do preços desta proposta.	s serviços, bem como todo ários, encargos trabalhis o das demandas da CO ada à CONTRATANTE comerciais e quaisquer ou	tas, pagamento de técnicos DNTRATANTE, postagem da e ao estagiário, material de tras despesas que incidam ou
O prazo de validade da de abertura do Pregão. (prazo não) dias, contados da data lias).
Caso nos seja adjudica contrato no prazo determinado no		omprometemo-nos a assinar o necemos os seguintes dados:
DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE ONTRATO:	E LEGAL DA EMPRESA	A PARA ASSINATURA DO
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	

Nacionalidade:

Naturalidade:

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL

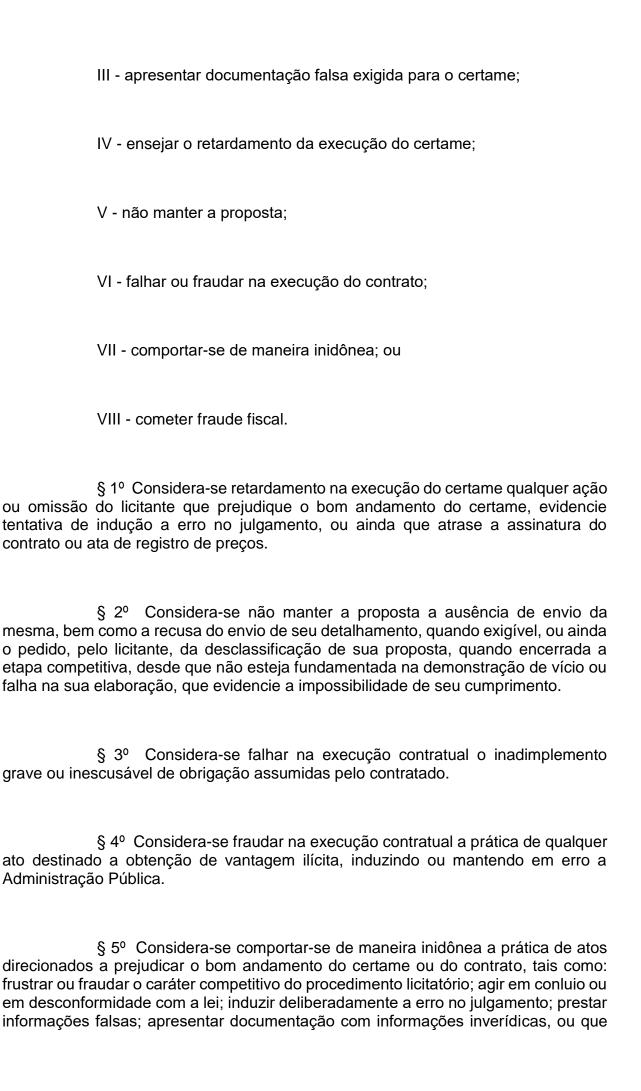
NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SECRETARIA-EXECUTIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
- Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
 - I deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

- Pena impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.
- Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
- IV quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3°, 4°, 6° e 7° serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, guando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes: I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado; II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo; Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente: I - a ausência de dolo na conduta; II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado; III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte; IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente

norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TER	RMO DE C	ONTRAT	O DE PREST	'AÇÃO	DE
SEF	RVIÇOS N	o/	, QUE FAZEM	ENTR	E S
Α	UNIÃO,	POR I	NTERMÉDIO	DO	(A)
MIN	ISTERIO	DO	PLANE	JAMEN	ITO,
DES	SENVOLVI	MENTO E	GESTÃO E A	EMPR	ESA

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Diretor de Administração, nomeado pela Portaria nº pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no DOU de 04 de agosto de 2016, inscrito no CPF nº 334.034.061-72, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 23/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Possibilitar a intermediação entre a instituição pública, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), os estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino superior e médio e a instituição de ensino em âmbito nacional, com vistas à experiência prática na linha de formação acadêmica, por meio da realização de estágio curricular, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
- 4.2. Gestão/Unidade: DIRAD
- 4.3. Fonte: 0100
- 4.4. Programa de Trabalho: 4.122.2125.2000.0001

- 4.5. Elemento de Despesa: 33.90.39.79
- 4.6. PI:
- 4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O MP pagará à contratada até o 10° (décimo) dia útil, o valor referente aos serviços prestados a cada período de trinta dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 5.2. Na elaboração do contrato deverá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto. A contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor global das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 5.3. O Agente de Integração deverá emitir comprovante, denominado Demonstrativo de Contribuição, mensalmente, referente às despesas de custeio.
- 5.4. Deverão estar inclusas despesas relativas:
- 5.5. ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários;
- 5.6. ao pagamento de técnicos especializados para atendimento das demandas do MP;
- 5.7. à postagem da documentação a ser encaminhada ao MP e ao estagiário;
- 5.8. ao material de expediente, despesas bancárias, entre outras ocorridas na seleção e acompanhamento dos estudantes.
- 5.9. Ao término do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o Agente de Integração deverá emitir Prestação de Contas destinada ao MP, visando o atendimento das exigências legais dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.
- 5.10. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do Programa de Estágio deste Ministério, de conformidade com a legislação em vigor. O Agente de Integração a ser contratado deverá executar os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa SEGRT nº 2 de 24 de junho de 2016 e da Norma Operacional – DIRAD nº 7 de 28 de dezembro de 2010. É bom reforçar que esta prestação dos

serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e este MP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato e, no decorrer de sua prestação, a cada trinta (30) dias, será emitida, pela empresa contratada a Nota Fiscal ou Fatura. Caberá ao Programa de Estágio avaliar os serviços prestados e emitir o Atesto, após a verificação da quantidade e qualidade do serviço executado, reconhecendo o pagamento, mediante assinatura de termo.

6.3. METAS A SEREM ALCANÇADAS

- 6.3.1. Meta física: Segundo a legislação que ampara a matéria, o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária, aplicando-se o percentual de 50% para os estagiários de nível superior, 25% para estagiários de nível médio e 25% para os estudantes de educação de nível superior, de ensino médio regular e na modalidade de jovens e adultos (EJA), com idade igual ou superior a 16 anos e adultos, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado. Tais percentuais estão previstos no art. 7º, da ON 7/2008 e terão prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos ProUni e Programa de Financiamento Estudantil FIES.
- 6.3.2. Para tanto registra-se a seguir o quadro de vagas e valor estimado para acontratação:

6.3.3. Quadro de Vagas

Quadro 2:

Nível	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários no SIAPE	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	1547	154
MÉDIO	20%	442	44
7	ΓΟΤΑL	1.989	198

^{*}Fonte Siape, setembro de 2017

- 6.3.4. Assim, de acordo com os quadros apresentados e em posse do quantitativo da lotação aprovada, com vistas a atender as metas institucionais descritas, foi definido para o MP o quantitativo máximo de 1547 vagas para o nível superior NS e 442 para o nível médio NM.
- 6.3.5. No que se refere aos estudantes portadores de deficiência tem-se como premissa assegurar o direito e identificar projetos e atividades que oportunizem o acesso, facilitem as condições e sejam compatíveis com as necessidades dos portadores. Foram reservadas 10% das vagas citadas acima, nos termos do

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou seja, 154 vagas para o NS e 44 para o NM

6.4. Sobre procedimentos de fiscalização, gerenciamento e o acompanhamento dos serviços do contrato

- 6.4.1. Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato. Estas ações deverão ser exercidas pelo gestor do contrato, no caso, o representante do Programa de Estágio, com as orientações técnicas, legais e metodológicas do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, em consonância com os atos legais que regem a matéria. Este gestor terá as seguintes atribuições:
- 6.4.2. fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 6.4.3. indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- 6.4.4. proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 6.4.5. Assim, ao gestor, representante designado pelo Programa de Estágio, caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus anexos. O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.
- 6.4.6. Há que se reforçar que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93. A ausência de comunicação por parte do MP, referente à irregularidade ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.
- 6.4.7. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4.8. Deste modo, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do <u>Decreto nº 5.450/2005</u>, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- 6.4.9. não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.4.10. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 6.4.11. apresentar documentação falsa;
- 6.4.12. não mantiver a proposta;
- 6.4.13. comportar-se de modo inidôneo;
- 6.4.14. fizer declaração falsa; e
- 6.4.15. cometer fraude fiscal.
- 6.4.16. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades de Advertência, Multa e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme já informado, além das seguintes sanções:
- 6.4.17. compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 6.4.18. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e
- 6.4.19. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato; e
- 6.4.20. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. São competências do órgão Contratante:
 - 7.1.1. No caso, este Ministério, por meio de seu PAE, deve adotar os seguintes procedimentos e medidas para o desenvolvimento das atividades relativas ao estágio:
 - 7.1.2. exercer a fiscalização da execução do objeto do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 bem como na IN/SLTI/MP nº 02/2008;
 - 7.1.3. proporcionar à contratada as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - 7.1.4. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
 - 7.1.5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

- 7.1.6. aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.1.7. permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;
- 7.1.8. comunicar oficialmente à contratada as falhas detectadas:
- 7.1.9. submeter à apreciação da fiscalização do contratante, após a conclusão de cada etapa do objeto, que poderá aceitá-la ou rejeitá-la, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 7.1.10. rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Contratante, do Edital de Licitação e dos seus anexos;
- 7.1.11. solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos;
- 7.1.12. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Siape;
- 7.1.13. conceder auxílio-transporte em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização, na forma do Ofício-Circular nº 01/DEAFI/SOF/SRH/MP, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, a ser efetuado diretamente pelo Contratante ao estudante;
- 7.1.14. efetuar o pagamento da Taxa de Administração à Contratada no mês subseqüente após o desenvolvimento das atribuições, com base no número de estagiários em atividade e dias estagiados. Em virtude da elaboração dos relatórios apresentados, quaisquer acréscimos ou supressões devidas deverão ser computados no mês subseqüente; receber das unidades onde se realizar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- 7.2. No que concerne à Diretoria de Administração, compete:
 - 7.2.1. supervisionar as ações decorrente do PAE e fiscalizar os procedimentos administrativos adotados;
 - 7.2.2. permitir o acesso ao local da execução do serviço do pessoal do Agente de Integração, necessário à prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência;
 - 7.2.3. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; e
 - 7.2.4. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 7.3. Compete à COCAR/COGEP, especialmente ao PAE:
 - 7.3.1. disponibilizar os subsídios necessários para contratação de Agente de Integração;
 - 7.3.2. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do PAE:
 - 7.3.3. dar amplo conhecimento dos atos legais que regem a matéria;

- 7.3.4. articular com o Agente de Integração com a finalidade de oferecer a oportunidade de estágio;
- 7.3.5. solicitar ao Contratado a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, de acordo com o quadro de vagas e o perfil desejado;
- 7.3.6. implementar e manter banco de dados sobre vida funcional dos estagiários;
- 7.3.7. promover a divulgação do PAEo junto às unidades do MP e, sensibilizar o corpo gerencial quanto a importância do trabalho integrado, visando propiciar condições para o desenvolvimento das áreas e o bom desempenho do estagiário;
- 7.3.8. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do PAE;
- 7.3.9. dar tratamento isonômico e impessoal aos candidatos a estágio, abstendose de priorizar dependentes dos servidores do Contratante;
- 7.3.10. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com o curso do estudante;
- 7.3.11. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando for o caso, a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino e pelo Agente de Integração;
- 7.3.12. conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, por intermédio do Siape, em módulo específico;
- 7.3.13. receber das unidades onde se realizará o estágio, o Relatório Analítico de Frequência mensal e o Relatório de Atividades de Estágio semestral, devidamente preenchidos, autografados e, ainda, controlar a folha de frequência mensal dos estagiários;
- 7.3.14. expedir o Certificado de Estágio aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 7.3.15. implementar e manter, para fins de pagamento da bolsa de estudo e cálculo da taxa de administração, o registro de frequência mensal na unidade onde o estagiário estiver realizando o estágio, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, por meio de sistema específico ou, na ausência, da assinatura do estagiário em folha de registro de comparecimento, que deverá ser encaminhada no último dia útil de cada mês ao PAE:
- 7.3.16. manter atualizado no Siape, o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior e médio;
- 7.3.17. dar amplo conhecimento das condições contidas na Orientação Normativa nº 2/2016 às Unidades, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários;

- 7.3.18. avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- 7.3.19. emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências das unidades do Contratante, de acordo com a lotação;
- 7.3.20. assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei n. 11.788, de 2008;
- 7.3.21. reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação na instituição de ensino, previamente informados pelos estagiários;
- 7.3.22. realizar tratamento igualitário a todos, durante o processo de seleção de estagiários, garantindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- 7.3.23. receber as comunicações de desligamento dos estagiários e informá-las ao Agente de Integração;
- 7.3.24. atestar as faturas referente à execução do Contrato;
- 7.3.25. dar ciência ao Agente de Integração sobre os estagiários desligados no Siape;
- 7.3.26. prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço.
- 7.4. Caberá às Unidades Administrativas do MP, que possuírem estagiários em seu quadro:
 - 7.4.1. orientar sua equipe de trabalho para acompanhar e executar o PAE, de forma integrada com o PAE, a Cogep e a Dirad;
 - 7.4.2. manter o PAE informado de toda e qualquer intercorrência envolvendo o estagiário;
 - 7.4.3. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
 - 7.4.4. indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
 - 7.4.5. selecionar e receber os candidatos ao estagio;
 - 7.4.6. adotar controles de registros para avaliação dos estagiários durante a execução das atividades;
 - 7.4.7. conceder ao estagiário o devido conhecimento do uso adequado dos instrumentos que porventura venha a ter acesso para o cumprimento de suas atividades;
 - 7.4.8. controlar o preenchimento semestral do formulário "Relatório de Atividades" pelo estagiário, a ser encaminhado ao PAE;

- 7.4.9. encaminhar imediatamente o Relatório ao PAE, caso o estágio seja interrompido antes do previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.4.10. receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários; e
- 7.4.11. apresentar tempestivamente ao PAE os estagiários a serem desligados do Siape.

7.5. É responsabilidade do Supervisor de Estágio:

- 7.5.1. ser servidor público em exercício na unidade demandante de estagiário, com formação acadêmica superior ou similar a do estudante;
- 7.5.2. atuar como agente de contato junto ao PAE em assuntos relacionados ao estudante e ao estágio;
- 7.5.3. receber o estagiário, promover a sua ambientação, prestar informações sobre o MP e efetuar sua integração junto à equipe de trabalho da Unidade;
- 7.5.4. possibilitar a criação de métodos e a aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante;
- 7.5.5. disponibilizar as atividades ao estagiário, cujos conteúdos sejam específicos para a área de formação do estudante;
- 7.5.6. controlar a assiduidade do estagiário e encaminhar ao PAE a folha de frequência e o Relatório de Atividades de Estágio RAE, devidamente preenchidos e dentro dos prazos exigidos para as providências cabíveis;
- 7.5.7. participar de reuniões com o PAE quando sua presença for solicitada; e,
- 7.5.8. comunicar, tempestivamente, o desligamento do estagiário ao PAE.

7.6. Por sua vez, os estagiários no MP possuem como atribuição:

- 7.6.1. assinar o Termo de Compromisso de Estágio pelo qual se obriga a cumprir as condições de estágio;
- 7.6.2. desenvolver suas atividades nas unidades administrativas do MP em ambiente adequado e condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas, com efetiva participação em atividades correlacionadas ao seu campo de formação profissional;
- 7.6.3. acatar a legislação, as normas disciplinares de trabalho do MP e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 7.6.4. estar ciente da ausência de vínculo empregatício com o MP, conforme estabelecido nos atos legais que regem a matéria;
- 7.6.5. executar as atividades que lhe forem atribuídas, desde que estejam relacionadas ao aprimoramento profissional; e
- 7.6.6. participar das reuniões periódicas promovidas pelo PAE, visando dirimir dúvidas e correção de irregularidades que venham a surgir durante o período de estágio.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Sanções administrativas por descumprimento do contrato:

- 8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a empresa contratada que:
- 8.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.3. fraudar na execução do contrato;
- 8.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.5. cometer fraude fiscal;
- 8.2.6. não mantiver a proposta.
- 8.3. Assim, tendo como base de fundamentação os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa a ser contratada como Agente de Integração, no curso da execução do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o direito do contraditório e a prévia e ampla defesa:
- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7° , da Lei n° 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei n° 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.4. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado por este MP, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:
- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do

objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- 8.5. Há que se asseverar que as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Enquanto a sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado em exercício, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no MP em relação à licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 187.1, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 8.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.9. Por oportuno, na ocorrência das seguintes infrações, deverão ser estipuladas multas, de acordo com os graus atribuídos, os quais estão indicados a seguir, com o respectivo percentual da penalidade:

INFRA	ÇÕES	
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência	4
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	3
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
Para o	s itens a seguir, deixar de:	
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	1
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	1

7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
8	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao MP, quando for o caso	2

Grau	Correspondência	
1	0,2% sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada	
2	0,4% sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada	
3	3,2% sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada	
4	4,0% sobre o valor mensal estimado do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada	

- 8.10. Diante dos quadros 5 e 6, o valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.
- 8.11. No que tange às sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".
- 8.12. Em caso de reincidência específica de infração de grau 4 prevista no item 3, Quadro 2, a empresa contratada estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), do valor mensal estimado do contrato. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 2 e 3 previstas no item III, Quadro 2, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.
- 8.13. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Coordenação-Geral de Aquisições (CGEAQ) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo MP, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a contratada não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo MP.
- 8.14. A empresa contratada deverá comunicar os casos de força maior ao Ministério, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados. Este MP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 8.15. Entretanto, se a infração administrativa prevista neste item for tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública federal ou municipal, cópias do processo administrativo necessário à apuração responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Consultoria Jurídica deste MP, com parecer fundamentado, com vistas à ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo responsabilização.
- 8.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. A ação de responsabilização não interfere no segmento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MDPG nº 05, de 2017.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado
em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai
assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.
de 20 de 20
Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
1-

2-